

**LEI Nº 547/1989**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terras na zona rural, confrontando com o perímetro urbano da cidade de Itambaracá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,**  
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,  
sanciono a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Senhor YASUJI NOUCHI, uma área de terra, situada na zona rural, confrontando com o perímetro urbano da sede do Município, medindo 20.800,00 m<sup>2</sup> (vinte mil, e oitocentos metros quadrados) encravadas no imóvel denominado Fazenda Nouchi, - Bairro Aguiinha, com a seguinte descrição:

**ÁREA:** 20.800,00 m<sup>2</sup>

**DESCRIÇÃO:** Inicia a medição por um ponto situado no alinhamento predial – quadra 105 – com a estrada uma distância de 104,00 m defletindo a direita, em ângulo reto, segue uma distância de 200,00 m confrontando com a área remanescente desta Fazenda, defletindo à direita, em ângulo reto, com o mesmo confrontante, segue uma distância de 104,00 m, defletindo à direita, em ângulo reto, segue uma distância de 200,00 m confrontando com o perímetro urbano, encontrando desta área de terra de forma regular, com 20.800,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A área de terra a que se refere o artigo 1º deverá ser destinada as seguintes finalidades: construção de casas pelo sistema “Mutirão”, construção de um prédio para escola de primeiro grau – 1º a 4º séries e ampliação do cemitério local.

**Art. 3º** - O valor a ser pago pela aludida áreas de terra será de até NCz\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados novos), conforme Laudo de Avaliação da Comissão Especial de Avaliação.

**Art. 4º** - Para cobertura das despesas constantes do artigo 3º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional especial no valor de até NCz\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados novos), que terá a seguinte classificação:

0200 – GABINETE DO PREFEITO

0210 – Gabinete do Prefeito

4.0.0.0 – DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 – INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 – AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS

1 – Aquisição de terrenos ..... NCz\$ 35.000,00

**Art. 5º** - Como recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo 4º, deverá ser utilizado o excesso de arrecadação do corrente exercício.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE SETEMBRO DE 1989.

**MÁRIO FUZETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 09/09/1989.